CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 067/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino), Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. MAURO AGOSTINHO CHAGAS FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 274.745.426-68 e CI MG-517.724, residente na Av. Artur Bernardes, 230, Ap 1703, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-752, doravante denominado CONTRATADO firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão nº 052/2018, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 085/2018 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto O DESENVOLVIMENTO DE EXPOSIÇÕES DE NATUREZA ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA E/OU CULTURAL, PARA EXERCER A CURADORIA DA EXPOSIÇÃO "MORTE E VIDA NA LAPÁ DO SANTO: UMA BIOGRAFIA ARQUEOLÓGICA DO POVO DE LUZIA" A SER IMPLEMENTADA NO CAALE- LAGOA SANTA/MINAS GERAIS, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- Os fiscais deste contrato estão autorizados a acompanhar, fiscalizar os trabalhos, propor alterações/exclusões/inclusões no projeto a ser apresentado e atestar as notas fiscais.
- §1º O CONTRATADO é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.













§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS**

- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- A execução do serviço objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.
- A CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer 3.7. encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADO, ora contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados,















reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

- A aguisição do servico licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais da CONTRATADO.
- 3.10. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADO.
- 3.11. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 3.13. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADO deverá iniciar os serviços imediatamente, sendo executado durante toda vigência do contrato, de acordo com o cronograma do Anexo I - Termo de Referencia do Edital.
- 3.14. O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, com possibilidade de sua prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.15. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitos se entregues de acordo com o cronograma.

3.16. Cronograma

3.16.1. O serviço deverá ser iniciado imediatamente após o recebimento da ordem de serviço - OS - sendo executado durante toda a vigência do contrato, de acordo com o cronograma a seguir, contados do dia de recebimento da OS:

SERVIÇO	Prazo
Entrega do projeto expográfico em mídia digital (em DVD ou Pendrive) e impressa (encadernada) em 3 (três) cópias, presencialmente ou via correio.	recebimento da ordem de
Acompanhamento, fiscalização, aprovação de material gráfico e expositivo a ser produzido a partir do projeto expográfico/curatorial.	30 dias contados do recebimento da ordem de serviço.
Montagem da exposição (Toda mão-de-obra que se fizer necessária para a montagem/instalação da exposição ficará a encargo da CONTRATADO, não representando ônus de nenhuma natureza para a CONTRATANTE)	The same and the same transfer of the same and the same a













- 3.16.2. O cronograma acima previsto deverá ser interpretado como referência ao planejamento realizado pela CONTRATADO e poderá ser alterado pelo município de Lagoa Santa a qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 3.16.3. O local para a realização do serviço contratado é: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo 62, Centro - Lagoa Santa - MG. Contato: CAALE - 031 3681-8755 -CAALE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do CONTRATANTE;
- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4. A CONTRATADO deverá realizar os serviços contratados constantes no subitem 13.17, em pleno acordo com as especificações previamente acordadas.
- Prestar os serviços no local indicado e nos prazos estabelecidos, constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital ou de notificação expressa emitida pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADO deverá corrigir e/ou modificar prontamente, sem ônus para o município de Lagoa Santa, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer problemas e/ou incorreções que eventualmente sejam constatados, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- A CONTRATADO deverá arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem, mão-de-obra e materiais que se fizerem necessários durante o processo de elaboração de projeto expográfico, escolha de acervo e montagem/desmontagem da exposição.











- 4.7.1. A CONTRATADO deverá estar ciente de que, caso esta julgue indispensável a consulta ao acervo original, este se encontra no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo - MAE-USP, São Paulo/SP, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com os custos de quaisquer viagens a serem realizadas por ocasião deste contrato.
- Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos servicos, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 4.10. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 4.11. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.13. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.14. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem os serviços realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.15. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADO;
- 4.17. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- 4.18. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADO, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.















- 4.19. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADO** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no ANEXO I do edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.20. Caso a **CONTRATADO** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.21. Comunicar à **CONTRATADO** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigí-la;
- 4.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.23. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.24. Encaminhar ordem de serviço/fornecimento indicando: o local da entrega da peça licitada;
- 4.25. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato por meio dos servidores designados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste contrato;
- 4.26. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários pertinentes à contratação, que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.27. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADO, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADO**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:
- 5.2. O pagamento será dividido em três parcelas, ao fim de cada etapa, na forma que segue:
 - 5.2.1. 30% (trinta por cento) do valor total licitado a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de recebimento da Nota Fiscal referente à prestação do serviço correspondente à primeira etapa: Entrega do projeto expográfico;











- 30% (trinta por cento) do valor total licitado em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de recebimento da Nota Fiscal referente à prestação do serviço correspondente à segunda etapa: Acompanhamento de material gráfico;
- 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a montagem da Exposição e respectiva conferência pelo fiscal do contrato designado no item 6.1 do Anexo I - Termo de Referência.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 5.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADO quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG:
- Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa CONTRATADO fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor











registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2018, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

FICHA	DOTAÇÃO
463	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.36.00
464	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- Este contrato terá vigência até a data de 31/12/2018, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação 72 do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo. 9.2.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - ser formalmente §1º - Os casos de rescisão contratual deverão motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADO deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da















Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei. salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo. respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos:
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações CONTRATADOs;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela administração pública municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.















§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula art. poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 085/2018 - Pregão nº 052/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 14 de agosto de 2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino) GILSON URBANO DE ARAÚJO CONTRATANTE

Testemunhas:







